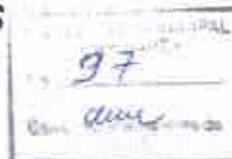




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARES, 18 de Dezembro de 2019.

Daniela Angela Freire e Silva Gomes
Daniela Angela Freire e Silva Gomes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, **PUBLIQUE-SE** o ato para conhecimento de possíveis interessados; nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARÉS, 18 de Dezembro de 2019.

Ielda Maria Gomes da Silva Napravnik
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – GGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARES, 18 de Dezembro de 2019.
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Francisca Maria Bezerra dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 06.920.266-5



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.12.04.01-ADM**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que a Administração pública sempre observando os princípios que norteiam a Lei de Licitação e correlatas, e tendo vista a continuidade dos serviços da assessoria vigente na data do lançamento do referido objeto, o qual não houve distrato ou motivo que viesse a rescisão contratual, revolve-se REVOGAR, com vista a não paralização dos serviços diante do lançamento de novo procedimento licitatório.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8.666/93 de executar o controle dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerandos citados acima. Assim resta a autoridade competente a REVOGAÇÃO do procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, **PUBLIQUE-SE** o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

APUIARÉS, 18 de Dezembro de 2019.

Ana Cláudia Araujo Viana

Ana Cláudia Araujo Viana

SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL